SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES

DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Diretor Executivo: Iácones Batista Vargas

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO

Gerente: Inah Maria Szerman Rezende

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE FORMAÇÃO

Gerente: Lorena Assunção Belleza Colares

Palestras Inaugurais e Cerimônia de Instalação do Núcleo Regional de Educação Judicial em Barbacena

Modalidade: presencial

De ordem do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF, Desembargador Saulo Versiani Penna, comunicamos que estarão abertas as inscrições para as **Palestras Inaugurais e Cerimônia de Instalação do Núcleo Regional de Educação Judicial em Barbacena,** conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

- 1.1. Juízas e juízes de Comarcas pertencentes ao Núcleo Regional da EJEF de Barbacena, por convocação, conforme listagem ao final deste edital.
- 1.2. Gestoras e gestores, servidoras e servidores, assessoras e assessores, estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados de Comarcas pertencentes ao Núcleo Regional da EJEF de Barbacena e público externo, por livre inscrição.

2. COMARCAS PERTENCENTES AO NÚCLEO REGIONAL DA EJEF DE BARBACENA:

- 2.1. Alto Rio Doce.
- 2.2. Barbacena.
- 2.3. Barroso.
- 2.4. Carandaí.
- 2.5. Mercês.
- 2.6. Santos Dumont.
- 2.7. Senador Firmino.
- **3. OBJETIVO:** ao final desta ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de reconhecer a importância dos núcleos regionais para a descentralização das ações formativas da EJEF, compreendendo seu papel como espaços de integração, aprimoramento profissional e fortalecimento da atuação judicial.

4. DOCENTES:

- 4.1. Desembargador Caetano Levi Lopes Vice-diretor-presidente da Escola Nacional da Magistratura ENM.
- 4.2. Desembargador Rogério Medeiros Garcia de Lima Terceiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.
- 5. MODALIDADE: presencial.

6. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- 6.1. O papel das Escolas da Magistratura em face dos desafios da atualidade.
- 6.2. Uma sociedade conflituosa é uma sociedade doente. Reflexões para paz.
- DATA DE REALIZAÇÃO: 11 de dezembro de 2025.
- 8. HORÁRIO: das 16h às 18h (credenciamento às 15h30).
- **9. LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Salão do Tribunal do Júri do Fórum Mendes Pimentel, situado na Rua Belizário Pena, nº 456, Centro, Barbacena/MG.
- 10. CARGA HORÁRIA: 2 horas.
- 11. NÚMERO DE VAGAS: 90 vagas.

12. DAS INSCRIÇÕES:

12.1. No sistema SIGA a partir das **10h do dia 27 de novembro até as 9h do dia 3 de dezembro de 2025**, por meio do formulário disponível no link https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3582

- 12.2. Em seguida, preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão "Enviar o pedido de inscrição".
- 12.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo(a) candidato(a), como forma de lembrete.
- 12.4. Os dados coletados têm como finalidade exclusiva o gerenciamento e a administração das inscrições, possibilitando a efetiva comunicação com os inscritos, a personalização do atendimento e a certificação dos participantes. Todas as informações pessoais serão tratadas com confidencialidade, utilizadas apenas para os fins descritos e armazenadas em ambiente seguro, em conformidade com as normas da LGPD.
- 12.5. Caso o(a) candidato(a) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone "Criar ou atualizar Cadastro".
- 12.6. As inscrições validadas poderão ser consultadas no endereço <u>siga.tjmg.jus.br</u> por meio do ícone "Painel do Estudante", a partir das **10 horas do dia 4 de dezembro de 2025.**
- 12.7. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo e número de vagas, dispostos nos itens 1 e 11 deste edital.
- 12.8. Mesmo tendo sido convocado(a), o(a) participante deverá realizar sua inscrição nos moldes do item 12.1.
- 12.9. Serão indeferidas:
- 12.10. As inscrições daqueles(as) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.
- 12.11. As inscrições daqueles(as) que não pertencerem ao público deste curso.
- 12.12. É vedada a inscrição de magistradas(os) em licença saúde, própria ou para acompanhar pessoa da família, bem como em férias prêmio ou regulamentares, devendo as(os) convocadas(os) nessa situação justificar impossibilidade de comparecimento na forma prescrita no item 14.1 deste edital.

13. DIÁRIAS E TRANSPORTE PARA CONVOCADOS(AS):

- 13.1. O discente convocado, pertencente ao público-alvo descrito no item 1.1 que necessitar se deslocar da sede para participar da ação educacional de que trata este edital poderá perceber diárias de viagem, nos termos da Resolução nº 660/2011 e da Portaria nº 6474/PR/2024.
- 13.2. Caso a participação do discente na ação educacional de que trata este edital implique deslocamento da sede, que é a localidade na qual o magistrado ou o servidor está lotado, poderá haver o ressarcimento de despesas ou a indenização de transporte ou, ainda, a aquisição de passagens aéreas, conforme o caso, respeitadas as regras contidas na Resolução nº 573/2008 e na Portaria nº 6474/PR/2024.
- 13.3. Para a definição do modo de deslocamento do magistrado para participar da ação educacional de que trata este edital, observar-se-ão os requisitos para autorização de viagens institucionais previstos no art. 5º da Portaria nº 6474/PR/2024:
 - "Art. 5º São requisitos que deverão ser observados para a autorização de viagens institucionais:
 - I a compatibilidade dos motivos da viagem com o interesse institucional ou com as atribuições do cargo ou função:
 - II a inviabilidade ou inconveniência de utilização de recursos tecnológicos para a realização da atividade que justifique a viagem;
 - III a vedação da percepção das despesas com transporte nos casos de cumprimento de mandados, atos e diligências relacionados a processo judicial, ainda que amparado pela gratuidade de justiça;
 - IV o desconto do valor unitário do auxílio-alimentação para cada diária de viagem recebida, ainda que se trate de meia- diária, exceto as diárias de viagem relativas a finais de semana:
 - V o ressarcimento de despesas com tarifas de pedágio;
 - VI a regularidade do pagamento de diárias de viagem cumulativamente com o ressarcimento das despesas com transporte nos traslados intermunicipais e interestaduais ocorridos durante o período de viagem;
 - VII o pagamento das diárias de viagem internacionais em moeda nacional;
 - VIII o uso preferencial de veículo da frota oficial ou de transporte público regular;
 - IX o uso de veículo automotor particular ou transporte aéreo quando circunstancialmente se caracterizar a:
 - a) indisponibilidade de veículo da frota oficial ou de transporte público regular;
 - b) urgência do deslocamento;
 - c) conveniência e/ou necessidade do serviço, respeitados os princípios da economicidade, razoabilidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;
 - X o uso racional e compartilhado de veículo particular, de serviço de transporte individual privado (transporte por aplicativo) e de serviço de transporte individual Público (transporte por táxi ou similar) nas viagens em grupo, assim consideradas quando ocorrer o deslocamento de dois ou mais viajantes da mesma unidade administrativa ou judiciária, com coincidência de trajeto;
 - XI o uso de veículo automotor particular, independentemente do disposto no art. 6º da Resolução da Corte Superior nº 573, de 2008, no deslocamento de magistrado designado pelo Presidente do TJMG para cooperar em outra comarca, responder por vara ou comarca que esteja vaga ou substituir outro magistrado em caso de afastamento.
 - XII a inexistência de preferência por companhia aérea:
 - XIII a reserva e aquisição de passagens aéreas pelas classes tarifárias previstas no contrato administrativo, segundo o critério de menor preço. Parágrafo único. Não haverá ressarcimento pelo TJMG de despesas com estacionamento e aluguel de veículo de magistrado em caso de afastamento".

- 13.4. O requerimento de diárias de viagens e a solicitação de transporte deverão ser feitos pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens SCDP, nos termos das Resoluções nº 660/2011 e nº 573/2008, regulamentadas pela Portaria da Presidência nº 6.474/2024.
- 13.5. No campo "Descrição do Motivo da Viagem" deverá ser incluída a informação: COFIP **ID 3582 Palestras Inaugurais** e Cerimônia de Instalação do Núcleo Regional de Educação Judicial em Barbacena. O requisitante deverá anexar o PDF do Ofício de Convocação no PCDP Pedido Concessão de Diárias e Passagens gerado.
- 13.6. A requisição deverá ser encaminhada para a EJEF.
- 13.7. Nos termos do art. 6º, da Resolução do Órgão Especial nº 573/2008, compete à Administração deliberar pela utilização de táxi ou outro meio de transporte público, veículo automotor particular ou transporte aéreo.
- 13.8. A solicitação de transporte aéreo por parte do(a) convocado(a), quando imprescindível essa modalidade de deslocamento, deverá ser instruída com a distância entre a comarca de lotação e o local da ação educacional, bem como os horários e valores das viagens por meio rodoviário ou ferroviário, em transporte público coletivo intermunicipal ou interestadual, a fim de ser avaliada a conveniência da autorização de forma excepcional.
- 13.9. Caso seja imprescindível a aquisição de bilhetes aéreos, a requisição deverá ser realizada em duas etapas:
- 13.10. Pelo Sistema SCDP e
- 13.11. Pelo Sistema Eletrônico de Informação SEI, no modo público, por meio do "Formulário-Solicitação de Passagens Aéreas", conforme Portaria da Presidência nº 6.474/2024, no qual deve constar as informações descritas no item 13. 5.
- 13.12. O número do Processo SEI de solicitação de passagens aéreas deverá ser fornecido no campo "informações" do PCDP.
- 13.13. A aquisição de bilhetes aéreos, quando imprescindível, deverá ser solicitada preferencialmente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir da data da publicação deste edital.
- 13.14. É dever do solicitante da viagem encaminhar o PCDP e o processo SEI com no mínimo 7 (sete) dias corridos de antecedência em relação à data de saída, conforme regulamenta o art. 22 da Portaria da Presidência nº 6.474/2024, observando-se, ainda, o prazo do item anterior.
- 13.15. Se os prazos não forem respeitados, a concessão de passagens aéreas poderá ser indeferida, ficando o solicitante responsável por arcar com os custos da viagem ou adaptar o PCDP para outro meio de transporte menos oneroso.
- 13.16. Caso a viagem seja realizada por outro meio de transporte que não o aéreo, poderá haver reembolso das despesas, que deverão ser solicitadas através do Sistema SCDP.
- 13.17. Havendo necessidade de substituição de convocados, durante o período de divulgação da capacitação, a EJEF deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data de realização da ação educacional para a convocação de novos participantes.
- 13.18. Em caso de convocação da EJEF a novos participantes, o próximo discente terá o prazo de 2 (dois) dias corridos para a convocação de novos participantes.
- 13.19. Em caso de convocação da EJEF a novos participantes, o próximo discente terá o prazo de 2 (dois) dias corridos para formalizar as solicitações necessárias, visando observar também o prazo descrito no art. 22 da Portaria da Presidência nº 6.474/2024 de no mínimo de 7 (sete) dias corridos de antecedência em relação à data de saída.
- 13.20. A não observância deste prazo implicará na inviabilidade de concessão do benefício das passagens aéreas, devendo o participante convocado buscar outro meio de transporte, para fins de reembolso de transporte rodoviário ou ferroviário.
- 13.21. Será de responsabilidade do viajante arcar com as despesas decorrentes de cancelamento de passagem aérea e de eventuais alterações de destino, dados de deslocamento, horário de voo ou meio de transporte motivados por interesse particular, erro na solicitação do PCDP ou processo SEI e inobservância dos incisos III, IV e V do art. 13 da Portaria da Presidência nº 6.474/2024, abaixo descritos:

"Art. 13 Compete ao solicitante de viagem:

I - Cadastrar, alterar, cancelar e complementar a PCDP, fazendo o devido e tempestivo encaminhamento;

II - Prestar informações quando requerido;

III - conferir se os dados da passagem aérea estão corretos;

IV - Acompanhar, no sítio eletrônico da companhia aérea, a

situação do voo até o momento do check-in, a fim de evitar transtornos;

V - Confirmar o recebimento da passagem aérea no endereço eletrônico cadastrado no PCDP, conferindo imediatamente se os dados da passagem estão corretos".

- 13.22. Para obter informações sobre o novo sistema SCDP, pedimos a gentileza de acessar a nova página da rede TJMG "DESPESAS DE VIAGEM" (https://rede.tjmg.jus.br/rede-tjmg/administrativo/despesas-de-viagem/). Nessa página estão dispostas todas as informações ao viajante e aos gestores do sistema.
- 13.23. Para esclarecer as dúvidas sobre o sistema SCDP e sobre o cadastro das viagens, entre em contato com a Central de Informática, pelos telefones: (31) 3237-7060 (atendimento interno TJMG) ou 0800-3535600 (atendimento externo).

14. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DOS(AS) MAGISTRADOS(AS) CONVOCADOS(AS):

- 14.1. O(A) magistrado(a) convocado(a), caso não possa comparece, deverá apresentar justificativa ao Desembargador Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEF, impreterivelmente, até o dia **3 de dezembro de 2025**, através do e-mail cofip9@timg.jus.br.
- 14.2. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 14.1.
- 14.3. Excépcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

15. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO POR LIVRE INSCRIÇÃO:

A necessidade de cancelamento da matrícula da participação por livre inscrição deverá ser comunicada pelo canal Fale Conosco, no endereço siga.timg.jus.br, ou por meio do e-mail cofip9@timg.jus.br, até o dia 3 de dezembro de 2025, para viabilizar a substituição do(as) desistentes, observado o público-alvo descrito no item 1 deste edital.

16. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

- 16.1. Os(as) participantes serão aprovados(as) e certificados(as) no encontro se obtiverem 100% de frequência, aferida por meio de assinatura de lista de presença no local de realização do encontro.
- 16.2. O certificado de participação para os(as) aprovados(as) estará disponível no site <u>siga.timg.jus.br</u>, no ícone "Painel do Estudante", em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da ação.
- 17. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: a avaliação de reação será realizada pelos(as) participantes, ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da ação educacional, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.
- **18. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$24.394,69**, (vinte e quatro mil trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos) que abrange despesas com diárias, pagamento de docentes e logística.
- 19. ORIGEM DA RECEITA: dotação orçamentária do TJMG.

20. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 20.1. A EJEF, em adesão ao Plano de Logística Sustentável PLS solicita a todos os participantes que levem para o encontro seu próprio material para anotações (bloco/caderno, caneta/lápis; borracha).
- 20.2. De acordo com as regras disciplinadas nos artigos 9º e 9º-A e 9º-B da Portaria 1409/PR/2022:
 - Art. 9. Em todas as atividades presenciais ou síncronas de ações educacionais internas, a efetiva participação do servidor é considerada hora trabalhada.
 - § 1. Quando a carga horária para participação nas atividades a que se refere o "caput" deste artigo for inferior à jornada de trabalho do servidor, este deverá cumprir as horas faltantes, descontado o tempo necessário de deslocamento dentro dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade administrativas.
 - Art. 9-A. Nas atividades presenciais ou síncronas de ações educacionais internas de

livre iniciativa, o gestor imediato poderá autorizar a participação do servidor e validar

a inversão de turno de trabalho, se necessária.

Art. 9-B. Na participação do servidor em atividades presenciais ou síncronas de ação

educacional interna para a qual tenha sido convocado, o período de realização das

referidas atividades definirá o turno de trabalho do servidor.

. . .

§ 2º Havendo impossibilidade de registro de ponto, o servidor convocado deverá

solicitar ao gestor o respectivo abono, por meio do sistema informatizado disponível

no Portal de Recursos Humanos. (Andréa, entendo que o artigo 9-B não deva ser incluído, pois a convocação é só para juiz)

- 20.3. Todas as informações relativas a esta ação serão comunicadas aos(às) interessados(as) via e-mail. A EJEF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.
- 20.4. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação Inicial e Pós-graduação COFIP, pelo endereço siga.timg.jus.br, ícone "Fale Conosco", por meio do telefone (31) 3247-8955 ou e-mail: cofip9@tjmg.jus.br.
- 21.5. Edital publicado originalmente, no dia 27 de novembro de 2025.